
REGULAMENTO

DO

**JIF FUNDO DE RENDA – FUNDO DE INVESTIMENTO COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**

06 DE DEZEMBRO DE 2021

Índice

Índice	2
Glossário	3
1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	10
3. PRAZO DE DURAÇÃO	10
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	10
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	10
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
7. SUBSTITUIÇÃO E/OU RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	16
8. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	19
9. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	20
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	23
11. AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	26
12. FATORES DE RISCO	26
13. COTAS	36
14. RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	39
15. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	39
16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	41
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	42
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	42
19. ASSEMBLEIA GERAL	43
20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	48
21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	48
22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	50
23. FORO	52
ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO	53

**JIF FUNDO DE RENDA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME Nº 43.790.078/0001-60**

JIF FUNDO DE RENDA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos no glossário abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Glossário

<u>“Administradora”</u> :	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u> :	É a instituição responsável pela classificação de risco das Cotas.
<u>“ANBIMA”</u> :	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária.
<u>“Assembleia Geral Ordinária”</u> :	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

<u>“Assembleia Geral Extraordinária”</u> :	A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária.
<u>“Ativos”</u> :	Os Fundos Alvo e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S.S; ou (iv) KPMG Auditores Independentes.
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil.
<u>“CMN”</u> :	Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u> :	Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, em vigor na data deste Regulamento e elaborado pela ANBIMA.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Constituição Federal”</u> :	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
<u>“Contrato de Gestão”</u> :	Contrato que regulará a prestação dos serviços de gestão ao Fundo, o qual será celebrado entre a Gestora e a Administradora.
<u>“Cotas”</u> :	As cotas emitidas pelo Fundo.
<u>“Cotistas”</u> :	Os titulares das Cotas de emissão do Fundo, os quais deverão ser Investidores Autorizados.

<u>“Custodiante”</u> :	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data Limite”</u> :	Até 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, verificado na Data de Integralização Inicial, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u> :	Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.
<u>“Data de Pagamento”</u> :	Cada, uma data em que será realizado o pagamento das amortizações das Cotas, observada a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, nos termos deste Regulamento, que deverão ocorrer no 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário, nos termos dos Capítulos 14 e 15 deste Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Disponibilidades”</u> :	Compreendem: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) numerário em trânsito.
<u>“Documentos do Fundo”</u> :	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Gestão.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u> :	Os eventos previstos na Cláusula 22.2 deste Regulamento.

<u>“FGC”</u> :	Fundo Garantidor de Crédito.
<u>“FIDC”</u>	Significam os fundos de investimento em direitos creditórios regidos pela Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada, ou por norma da CVM que venha a sucedê-la.
<u>“FIDC JIF”</u>	JIF Fundo de Renda – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.138.028/0001-74.
<u>“Fundo”</u> :	JIF Fundo de Renda – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.790.078/0001-60.
<u>“Fundos Alvo”</u> :	Significam o FIDC JIF e outros FIDC que se enquadrem à política de investimento do Fundo.
<u>“Gestora”</u> :	Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.914, expedido em 5 de setembro de 2011.
<u>“IGP-M”</u> :	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u> :	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30/21, e/ou investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos deste Regulamento, da regulação em vigor e/ou conforme autorizado pela CVM.
<u>“IPCA”</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.

“ <u>Instrução CVM nº 356/01</u> ”:	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.
“ <u>Justa Causa</u> ”:	Hipóteses de substituição da Gestora e/ou da Administradora em Assembleia Geral por justa causa, conforme previsto na Cláusula 7.3 deste Regulamento.
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, com liquidez diária, de emissão de instituições financeiras; e (iv) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Valor em Reais (R\$) equivalente ao valor dos Ativos acrescido das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
“ <u>Periódico</u> ”:	Significa periódico de grande circulação publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da Instrução nº CVM 356/01.
“ <u>Preço de Emissão</u> ”:	O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	O preço de integralização de cada Cota, que, na Data de Integralização Inicial, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão: (i) o valor patrimonial atualizado da Cota, desde a Data de Integralização Inicial até a data da efetiva integralização; ou (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da Cota, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e conforme definido em procedimento de coleta de intenções

de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

“Prospecto”

Cada prospecto de distribuição pública das Cotas, se e quando aplicável.

“Rendimentos”

Significa os rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos.

“Rentabilidade Alvo”

O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, conforme previsto na Cláusula 14.1 deste Regulamento.

“Reserva para Despesas”:

Reserva a ser constituída em Disponibilidades e Outros Ativos, nos termos da Cláusula 10.6 deste Regulamento.

“Resolução CVM nº 30/21”:

Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores.

“SELIC”:

Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“STF”:

Supremo Tribunal Federal.

“Taxa de Administração”:

Significa a taxa de administração prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.

“Taxa de Custódia”:

Significa a taxa de custódia prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.

“Taxa de Distribuição Primária”:

Significa a taxa de distribuição primária de Cotas prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.

“Taxa DI”:

Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

<u>“Termo de Adesão”:</u>	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Valor das Cotas”:</u>	Significa o valor das Cotas calculado nos termos da Cláusula 14.3 deste Regulamento.

1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O JIF FUNDO DE RENDA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO é destinado a Investidores Autorizados e tem por objeto o investimento nos Ativos, em especial em cotas dos Fundos Alvo.

1.2. O patrimônio do Fundo é formado por uma única classe de Cotas e seus direitos, características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização, estão descritos nas Cláusulas 13, 14 e 15, deste Regulamento.

1.3. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento, nos termos do Anexo I deste Regulamento (“Suplemento”), o qual deverá conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo I deste Regulamento.

1.4. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, pelo fato de as Cotas serem destinadas a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do inciso I do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

1.5. Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos do artigo 2º, §2º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

1.6. Para fins das *“Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC n.º 08, de 23 de maio de 2019”*, o Fundo é classificado como *“Multicarteira – Outros”*.

1.7. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo e nos Ativos, em especial nos Fundos Alvo, conforme indicados no presente Regulamento e nos regulamentos dos Fundos Alvo.

1.8. O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos

Cotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas: **(i)** ao término do prazo de duração das Cotas e/ou do Fundo; **(ii)** em virtude de sua liquidação antecipada; ou **(iii)** na data em que for realizada a amortização integral das Cotas, nos termos deste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, observado o prazo determinado das Cotas, conforme aplicável, nos termos do respectivo Suplemento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente Cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulação e autorregulação aplicável:

(i) atuar como representante do Fundo, inclusive na celebração de documentos e na contratação de prestadores de serviços, nas matérias que estejam exclusivamente sob sua competência, nos termos da regulação aplicável, observado que a Gestora poderá, por conta e ordem do fundo, atuar como sua representante em quaisquer matérias relacionadas ao investimento e/ou desinvestimento em Ativos, inclusive na celebração de documentos e na tomada de decisões quanto ao exercício de direito de voto pelo Fundo em relação a seus Ativos, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

- (ii)** iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso e desde que acordado expressamente com a Gestora, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: **(a)** ao exercício de quaisquer direitos relacionados aos Ativos; e **(b)** à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii)** desde que acordado expressamente com a Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Ativos;
- (iv)** praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v)** monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (vi)** monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante;
- (vii)** entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando houver classificação de risco, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- (viii)** registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (ix)** manter atualizados e em perfeita ordem:

 - (a)** a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b)** o registro de cotistas;
 - (c)** o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d)** o livro de presença de cotistas;
 - (e)** os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - (f)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

- (g)** os relatórios do Auditor Independente; e
- (h)** este Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- (x)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (xi)** entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento;
- (xii)** cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (xiii)** providenciar para que os Cotistas assinem os Termos de Adesão na mesma data de subscrição de Cotas e mantê-los à disposição da CVM;
- (xiv)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- (xv)** custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (xvi)** fornecer aos Cotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xvii)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (xviii)** se e quando houver classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo e/ou dos Ativos;
- (xix)** se e quando houver classificação de risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tal informação;
- (xx)** convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xxi) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

(xxii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento de obrigações atribuídas a prestador de serviço eventualmente contratado nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01;

(xxiii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.brltrust.com.br): **(a)** quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas aos Ativos; e **(b)** as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento;

(xxiv) contratar ou distratar, às suas expensas e a seu exclusivo critério, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas;

(xxv) realizar suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código ANBIMA e com a regulação em vigor específica, no que aplicável a fundos de investimento em direitos creditórios;

(xxvi) disponibilizar o informativo mensal em sua página na internet, nos termos do artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA; e

(xxvii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios relativos às operações do Fundo sejam tratadas tempestivamente.

5.3. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, desde que autorizadas nos termos deste Regulamento;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;

(vi) vender Cotas a prestação;

(vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) prometer, por meio de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, retiradas ou rendimentos, com base no seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01 e neste Regulamento;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

5.5. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão, escrituração e controladoria, observado o valor mínimo mensal estabelecido na Cláusula 6.1.1 abaixo, o montante de Taxa de Administração equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre **(i)** a totalidade do capital subscrito pelos Cotistas, quando da Data de Integralização Inicial; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, para períodos subsequentes.

6.1.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.2. A Taxa de Administração deve ser compreendida como o valor máximo da soma de todas as taxas e remunerações eventualmente devidas aos prestadores de serviços pelo Fundo, exceto pela remuneração devida pelos serviços de custódia (prevista no item 6.2 abaixo), auditoria e, se aplicável, agente de cobrança.

6.1.3. Quando da subscrição e integralização de Cotas em distribuição pública, será devida pelos investidores que vierem a subscrever Cotas uma Taxa de Distribuição Primária, por Cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e à taxa de registro da respectiva oferta na CVM. O valor da Taxa de Distribuição Primária será equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo Prospecto e/ou documento da oferta aplicável. A Taxa de Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de Cotas. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da respectiva oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

6.1.4. Os valores devidos como Taxa de Administração serão calculados e provisionados pelo Fundo diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e pagos mensalmente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das Cotas.

6.1.5. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização Inicial e o último dia do mês a que se referir o primeiro pagamento da Taxa de Administração.

6.2. Adicionalmente à taxa de administração, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante de Taxa de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

6.2.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia será R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2.2. Os valores devidos como Taxa de Custódia serão calculados e provisionados pelo Fundo diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e pagos mensalmente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das Cotas.

6.2.3. O primeiro pagamento da Taxa de Custódia será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização Inicial e o último dia do mês a que se referir o primeiro pagamento da Taxa de Custódia.

6.3. Os pagamentos das remunerações da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo serão efetuados diretamente pelo Fundo à Administradora e a cada um dos prestadores de serviços, na forma definida nos contratos específicos celebrados entre eles, observado o previsto neste Regulamento.

6.4. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente pela Administradora ou por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

6.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas além daquelas previstas neste Capítulo 6, tais como taxa de performance, taxas de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E/OU RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Renúncia

7.1. A **(i)** Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, e **(ii)** a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico endereçado à Administradora, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre **(a)** sua substituição ou **(b)** sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da decretação, para **(i)** nomeação de representante do Cotista; e **(ii)** deliberação acerca **(a)** da substituição da Administradora; ou **(b)** da liquidação antecipada do Fundo.

7.1.2. Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá **(i)** imediatamente, publicar fato relevante, **(ii)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e **(iii)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.1.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pela Administradora.

Substituição

7.2. A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Administradora e/ou da Gestora, devendo selecionar instituição para assumir todos os deveres e as obrigações da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2.1. A deliberação pela substituição da Administradora deverá observar o quórum estabelecido na Cláusula 19.6 deste Regulamento, enquanto a deliberação pela substituição da Gestora deverá observar o quórum estabelecido na Cláusula 19.6.2 deste Regulamento.

7.3. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora nos seguintes casos, que configurarão hipóteses de substituição por Justa Causa:

(i) caso seja comprovado que a Administradora ou a Gestora: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(b)** foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; **(c)** teve cassada sua autorização para execução dos serviços

contratados pelo Contrato de Gestão e/ou pelo presente Regulamento; e/ou **(d)** teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(ii) em caso de qualquer decisão: **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Administradora e/ou da Gestora; ou **(b)** criminal condenatória em face da Administradora e/ou da Gestora; ou

(iii) a Administradora ou a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo.

7.3.1. Qualquer deliberação por substituição sem Justa Causa da Administradora ou da Gestora deverá observar o quórum estabelecido Cláusula 19.6 deste Regulamento. A deliberação pela substituição por Justa Causa da Administradora deverá observar o quórum estabelecido na Cláusula 19.6 deste Regulamento, enquanto a deliberação pela substituição por Justa Causa da Gestora deverá observar o quórum estabelecido na Cláusula 19.6.2 deste Regulamento.

7.4. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: **(i)** 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou **(ii)** até que seja efetivamente substituída por outra instituição exercício das funções de administradora ou gestora do Fundo.

7.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Disposições Comuns

7.6. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado. Caso referido prestador de serviços não seja nomeado em até 60 (sessenta) dias, deverá ser chamada Assembleia Geral para deliberar sobre Evento de Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento.

7.7. A Administradora e/ou a Gestora, caso renunciem ou caso seja deliberada a sua substituição pela Assembleia Geral, comprometem-se a permanecer no exercício regular de suas funções até sua efetiva substituição por outra instituição, observados os prazos previstos neste Regulamento. Não obstante, caso a Assembleia Geral: **(i)** não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição destas ou a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá à convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre Evento de Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento, observado que, caso não haja quórum de instalação ou deliberação para referida Assembleia Geral, a Administradora deverá proceder com a liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, salvo na hipótese de nomeação de administrador temporário pela CVM.

7.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora se obrigam a permanecer no exercício de suas funções até a liquidação total do Fundo.

7.10. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora e do Custodiante.

8. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor responsável, contratar serviços de:

- (i)** consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar a si e, se for o caso, à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- (ii)** gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários; e
- (iii)** custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

8.2. Os serviços de gestão profissional da carteira são prestados pela **Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.914, expedido em 5 de setembro de 2011.

8.2.1. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso, podendo representar o Fundo para todos os atos referentes ao exercício da função de gestão dos Ativos.

8.2.2. Os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio do Fundo, inclusive no que se refere à representação do Fundo para adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, podendo praticar todos os atos necessários para tanto.

8.2.3. No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. A íntegra de referida política de voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede da Gestora e no website da Gestora (www.jiveinvestments.com).

8.3. Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

9. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

9.1. O exercício das atividades de custódia e controladoria dos Ativos, bem como a prestação de serviços de escrituração do Fundo, caberá ao Custodiante, assim como demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01.

9.2. O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses ativos, incluindo: **(i)** controlar, em meio escritural,

movimentar e conciliar os Ativos e as posições do Fundo registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agentes de cobrança; **(ii)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativa aos Ativos; **(iii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação sob sua guarda, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência de Classificação de Risco, se quando houver classificação de risco, e órgãos reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos neste Regulamento; **(iv)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e **(v)** realizar a liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do Fundo.

9.3. Os serviços de controladoria de ativos a serem prestados pelo Custodiante compreendem, dentre outros: **(i)** calcular e disponibilizar diariamente as informações do valor das Cotas e do Patrimônio Líquido; **(ii)** efetuar o controle do fluxo de caixa do Fundo, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; **(iii)** observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento e de acordo com a regulamentação em vigor; **(iv)** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria; **(v)** cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo; **(vi)** provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento; **(vii)** apurar e divulgar junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente; **(viii)** efetuar os lançamentos contábeis do Fundo; e **(ix)** emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle.

9.4. O Custodiante, responsável pela abertura e movimentação das contas do Fundo, abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Fundo, com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo e também para a realização dos pagamentos/movimentações, na qual serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Regulamento.

9.5. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.5.1. Aplicam-se aos procedimentos de substituição e renúncia do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Administradora.

9.5.2. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Cessão, caso em que serão observados os procedimentos do Capítulo 7 deste Regulamento, conforme aplicáveis.

9.6. Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento, bem como a regulamentação aplicável, o Custodiante, diretamente ou por meio de agente de cobrança que poderá ser contratado por conta e ordem do Fundo, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, as Assembleias Gerais, pode, para fins do cumprimento do inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356: **(i)** iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Ativos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; **(ii)** celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos ativos do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, desde que autorizado nesse sentido pela Administradora e/ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento; e **(iii)** constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

9.6.1. Não caberá aos agentes de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Ativos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente, pelos respectivos devedores, em conta corrente em nome do Fundo ou em conta vinculada (*escrow account*) criada para tal finalidade.

9.6.2. Os terceiros contratados na forma aqui estabelecida deverão manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.6.3. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados na Cláusula acima, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.6.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle de terceiros eventualmente contratados nos termos das Cláusulas acima.

9.6.5. Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, das atividades para as quais foi contratado nos termos aqui previstos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem por objeto o investimento preponderante em Fundos Alvo, observado que a alocação de seu Patrimônio Líquido em Ativos ocorrerá da seguinte forma:

(i) no mínimo 95% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido deverá ser alocado em cotas de FIDC, inclusive cotas do FIDC JIF; e

(ii) a parcela remanescente, correspondente a até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, poderá ser mantida em Disponibilidades ou aplicada em Outros Ativos.

10.2. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo deverá, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, observada a possibilidade de prorrogação no prazo previsto na regulação.

10.3. Além do FIDC JIF, poderão ser objeto de investimento, pelo Fundo, quaisquer FIDC para os quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante prestem serviços ou não, que, por sua vez, apliquem seus recursos preponderantemente em: **(i)** direitos creditórios oriundos de acordos adimplentes no momento de sua cessão ao FIDC, frutos da renegociação de pagamento de dívidas e/ou resultantes da venda de ativos adjudicados e consolidados como propriedade dos respectivos cedentes, **(ii)** outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM nº 356/01 cuja aquisição pelo FIDC seja necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos demais direitos creditórios integrantes de sua carteira; e/ou **(iii)** direitos ou títulos representativos de crédito, originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, emissões de debêntures, certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de depósito agropecuário (CDA), warrants agropecuários (WA), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), letras de crédito do agronegócio (LCA), cédulas de produto rural (CPR), cédulas de crédito bancário (CCB), cédulas de créditos à exportação (CCE), cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE) ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

10.4. Para os fins do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM nº 356/01, fica aqui estabelecido que o Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, observado o previsto na Cláusula 10.1 acima.

10.4.1. OBSERVADO O DISPOSTO ACIMA, O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM COTAS DE EMISSÃO DE UM ÚNICO FUNDO ALVO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DAS COTAS DOS FUNDOS INVESTIDOS, INCLUSIVE POR FORÇA DE LIQUIDAÇÃO OU REGIME SIMILAR DOS FUNDOS ALVO INVESTIDOS.

10.4.2. OS FUNDOS ALVO INVESTIDOS PODERÃO APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS QUE SE ENQUADREM NO CONCEITO DE CRÉDITO PRIVADO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 118 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ALTERADA. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS INVESTIDOS, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA (RAET), FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU REGIME SIMILAR DOS DEVEDORES DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DOS FUNDOS INVESTIDOS.

10.5. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DO FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE FUNDOS ALVO E/OU OUTROS ATIVOS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA. TAIS RISCOS ESTÃO DESCRITOS PORMENORIZADAMENTE NO CAPÍTULO 12 DESTE REGULAMENTO, QUE DEVE SER LIDA CUIDADOSAMENTE PELO INVESTIDOR ANTES DA AQUISIÇÃO DE COTAS.

10.6. Na Data da Integralização Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva para Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e Outros Ativos, que poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

10.6.1. Caso o valor da Reserva de Despesas seja inferior ao previsto na Cláusula 10.6 por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Gestora deverá solicitar à Administradora que convoque imediatamente a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, nos termos do Capítulo 19 abaixo, para recompor a Reserva de Despesas.

10.7. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que

prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.8. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

10.8.1. O Fundo não poderá subscrever ou adquirir Outros Ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas. Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os Fundos Alvo poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas.

10.8.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, Ativos que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.

10.9. Os Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento.

10.10. É facultado ao Fundo, além das demais operações previstas neste Regulamento, investir em fundos que realizem operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.11. O Fundo não poderá investir em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados de que trata a Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

10.12. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Outros Ativos que sejam adquiridos pelo Fundo, inclusive as cotas dos Fundos Alvo e outros fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01. Não obstante, tal previsão não exclui a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em sua qualidade de prestadores de serviços do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, nos termos estabelecidos pela Instrução CVM nº 356/01.

10.13. As aplicações do Fundo poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Cotistas, inclusive em razão dos fatores de risco descritos no Capítulo 12 abaixo.

11. AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Toda e qualquer aquisição de cotas dos Fundos Alvo e/ou de outros fundos de investimento, pelo Fundo, deverá ser amparada pelos respectivos instrumentos comprobatórios representativos de tal investimento e aprovadas previamente pela Gestora.

11.2. As operações de aquisição de cotas de Fundos Alvo e/ou de outros fundos de investimento realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam sua emissão. A aquisição pelo Fundo de cotas de Fundos Alvo e/ou de outros fundos de investimento em mercado secundário será realizada com base nas regras, nas condições e nos procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado de valores mobiliários ou do escriturador em que as respectivas cotas dos fundos adquiridos estejam depositadas.

11.3. Em ambos os casos: **(i)** a aquisição de cotas de Fundos Alvo ou outros fundos de investimento, e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas, ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e **(ii)** o valor de aquisição das cotas de Fundos Alvo ou outros fundos de investimento poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

12. FATORES DE RISCO

12.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

12.2. Riscos de Mercado

12.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos, bem como dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Alvo, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo ou dos Fundos Alvo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo ou dos Fundos Alvo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e/ou dos Fundos Alvo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.2. Alteração da Política Econômica - O Fundo e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos ativos objeto de investimento pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os ativos objeto de investimento pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos objeto de investimento pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços de tais ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Fundo, os Fundos Alvo, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

12.2.3. COVID-19

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)**

desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face dos Fundos Alvo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Fundos Alvo poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizeram jus no âmbito dos ativos por eles investidos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

12.3. Risco de Crédito

Gerais

12.3.1. Risco de Concentração – O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas. Conforme estabelecido neste Regulamento, no mínimo 95% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido deverá ser alocado em cotas de FIDC, inclusive cotas do FIDC JIF, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser alocado em cotas de emissão de um único FIDC, o que implicará em risco de concentração

dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados, considerando inclusive a composição da carteira dos Fundos Alvo.

12.3.2. Fatores Macroeconômicos – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

12.3.3. Risco das Aplicações de Longo Prazo – O Fundo poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do Fundo e/ou dos Fundos Alvo pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.

Específicos dos Fundos Alvo

12.3.4. Risco de Inadimplência – O adimplemento das obrigações previstas nos direitos creditórios objeto de investimento pelos Fundos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios objeto de investimento pelos Fundos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

12.3.5. Risco de execução das garantias - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos investidos pelos Fundos Alvo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o respectivo Fundo Alvo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de excutir a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o respectivo Fundo Alvo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode

prejudicar o pagamento de amortização ao Fundo, nos valores e prazos estimados e, consequentemente, o desempenho do Fundo e o rendimento das Cotas.

12.3.6. *Risco de cobrança de taxas de juros contratadas* - O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pelo Fundo –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança de ativos pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

12.3.7. *Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo* - É possível que o Fundo venha a, indiretamente, adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

12.3.8. *Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos* - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra,

vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pelos Fundos Alvo sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pelos Fundos Alvo.

12.3.9. *Riscos Decorrentes da Ilquidez dos Ativos Recuperados* – Os Fundos Alvo podem vir a ser proprietários de ativos de liquidez reduzida em decorrência de seus esforços para recuperação de direitos creditórios, de forma que não há garantias de que conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pelos Fundos Alvo ou pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

12.3.10. *Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados* – Os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, em especial os Fundos Alvo, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

12.3.11. *Riscos Decorrentes de Investimento em Ativos de Crédito Privado* – Os Fundos Alvo podem aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em Ativos de crédito privado. Portanto, estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos integrantes de suas carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores, devedores e/ou garantidores responsáveis pelos Ativos.

12.3.12. *Riscos referentes aos Fundos Alvo* – Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o Fundo está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Alvo, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Fundo serão investidos nos referidos fundos. Apesar de algumas características referentes aos fundos investidos estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

12.4. Risco de Liquidez

12.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração do Fundo, se houver, ou em virtude de sua liquidação antecipada, fator este que pode influenciar na liquidez das Cotas, quando de sua eventual negociação no mercado secundário. Além disso, é vedada a transferência ou a negociação das cotas dos Fundos Alvo no mercado secundário, nos termos dos respectivos regulamentos, e os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo têm um mercado secundário reduzido e limitado, o que pode dificultar a venda de tais ativos e, consequentemente, a liquidez nos Fundos Alvo.

12.4.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento oriundo dos Ativos ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado à distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate dos investimentos nos Fundos Alvo e Outros Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

12.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

12.5.1. O Fundo poderá investir em outros fundos de investimento que realizem operações com derivativos. Deste modo, o Fundo poderá, indiretamente, utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos indiretamente integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos pelos fundos investidos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

12.6. Riscos Operacionais

12.6.1. *Risco Operacional de Falhas e Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – O descumprimento por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante das obrigações a eles atribuídas no âmbito deste Regulamento e dos contratos firmados por cada uma dessas partes com o Fundo, conforme o caso, poderá implicar falhas nos procedimentos de administração, gestão, custódia, cobrança e monitoramento dos Ativos, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de tais serviços poderá afetar as atividades e o funcionamento regular do Fundo, prejudicando seu desempenho e o rendimento das Cotas.

12.6.2. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

12.6.3. Risco de Fungibilidade – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referida conta, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

12.6.4. Risco Relacionado à Classe Única de Cotas – O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos os Cotistas, na proporção de seu investimento.

12.6.5. Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira – A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição, podendo a Gestora utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora, observado o previsto neste Regulamento.

12.6.6. Risco de Patrimônio Negativo – Os Ativos da carteira do Fundo, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, nos termos deste Regulamento.

12.7. Outros

12.7.1. Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

12.7.2. Riscos Tributários – As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e a seus Cotistas podem vir a ser modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes, eventual reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

12.7.3. Ausência de Classificação de Risco do Fundo – Considerando que as Cotas serão emitidas em benefício de cotistas vinculadas por interesse único e indissociável, e não serão admitidas à negociação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, é dispensada pela regulação aplicável a obtenção de classificação de risco para as Cotas. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

12.7.4. Ausência de Classificação de Risco dos Fundos Alvo e seus Ativos – Os Fundos Alvo poderão adquirir direitos creditórios e outros ativos em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. Adicionalmente, considerando que as cotas dos Fundos Alvo serão emitidas em benefício de um único cotista, o Fundo, é dispensada pela regulação aplicável a obtenção de classificação de risco para as cotas dos Fundos Alvo. A ausência de classificação de risco dos Fundos Alvo (e dos ativos de sua carteira) e demais Ativos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

12.7.5. Política de Administração dos Riscos – O investimento do Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

12.7.6. Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e

extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarrem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12.7.7. Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

12.7.8. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Fundos Alvo – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar as cotas de Fundos Alvo de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade dos Fundos Alvo sejam devidamente pagos, e que os valores pagos pelos Fundos Alvo sejam recebidos pelo Fundo a título de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Ativos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Ativos recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos seus emissores e/ou devedores.

12.7.9. Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a

cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

12.7.10. *Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista* – Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas por meio de aprovação pela Assembleia Geral, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

12.7.11. *Risco de descontinuidade* - o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada constantes da Cláusula 22.2 deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo pode decidir em sentido contrário, hipótese na qual será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar a resgate integral das Cotas dos dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira do Fundo, cujos valores podem ser menores em relação ao investimento realizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a sua rentabilidade.

12.7.12. *Demais Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

13. COTAS

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou subordinação entre elas. Todas as cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate.

13.1.1. As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, cuja distribuição, será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Os termos da primeira emissão de Cotas serão aprovados pela Administradora e deverão observar a regulamentação em vigor.

13.1.1.1. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor editados pela CVM e pela B3, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, ou da Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão, conforme o caso, nos termos do Regulamento.

13.1.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização.

13.1.2.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Integralização. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso no Fundo.

13.1.3. A existência, ou não, do direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas será definida pela Administradora, em qualquer caso de novas emissões de Cotas, sem necessidade de aprovação da definição do Administrador sobre o direito de preferência por Assembleia Geral. Caso, em determinada emissão de novas Cotas, o Administrador atribua direito de preferência aos Cotistas, deverão ser estabelecidos pelo Administrador, ainda: **(i)** a possibilidade de cessão de referido direito de preferência, se houver; **(ii)** as regras para exercício e/ou cessão do direito de preferência, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3; e **(iii)** a data-base que definirá quais Cotistas serão elegíveis ao exercício do direito de preferência. Referidas informações deverão ser incorporadas ao respectivo Suplemento aprovado para emissão das novas Cotas, sem necessidade de qualquer aprovação nesse sentido por Assembleia Geral.

13.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

13.2.1. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual cada Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido aos Cotistas pela Administradora previamente à subscrição de Cotas.

13.2.1.1. Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos que integram o patrimônio do Fundo, bem como dos ativos que integram o patrimônio dos Fundos Alvo.

13.2.1.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de

subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

13.2.13. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

13.2.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.3. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pela Administradora.

13.4. Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

13.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

13.5. A integralização das Cotas será efetuada por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada boletim de subscrição; ou **(iv)** cotas de Fundos Alvo.

13.6. As Cotas **(i)** serão registradas para distribuição no mercado primário em ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas, e **(ii)** poderão ser registradas para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3.

13.6.1. Na hipótese de as Cotas virem a ser registradas para negociação no mercado secundário, conforme o item (ii) da Cláusula 13.6 acima, será contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco das Cotas.

13.7. O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 “Segmento CETIP UTMV” (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão -Segmento CETIP UTMV).

13.8. Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

13.9. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observada regulamentação em vigor, emitir novas Cotas, mediante aprovação em Assembleia Geral.

14. RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. O Fundo busca proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo correspondente a 15% (quinze por cento) ao ano. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.**

14.2. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos, conforme a metodologia descrita no Capítulo 16 abaixo, e após o pagamento ou provisionamento observando a ordem de alocação descrita no Capítulo 16. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data da Integralização Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

14.3. O Valor das Cotas resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo em circulação, apurados, ambos, no fechamento de todo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, inclusive para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, valor de amortização ou de resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1. A distribuição de rendimentos aos Cotistas é admitida nos termos previstos neste Regulamento, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos do Fundo. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do Fundo que não esteja prevista neste Capítulo deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

15.2. O Fundo incorporará ao seu Patrimônio Líquido: **(i)** quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos; e **(ii)** os Rendimentos recebidos e não distribuídos após cada Data de Pagamento.

15.2.1. Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 abaixo.

15.3. Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, nos termos da Cláusula 15.2 acima, o Fundo poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos.

15.4. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da política de investimentos do Fundo ou caso haja recursos disponíveis no patrimônio do Fundo que não possam ser alocados em Fundos Alvo ou em Outros Ativos dentro do prazo aplicável para enquadramento da carteira do Fundo, e desde que mediante solicitação da Gestora, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

15.4.1. A amortização extraordinária prevista nesta Cláusula deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora aos Cotistas nesse sentido.

15.4.2. A amortização extraordinária prevista nesta Cláusula deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação de emissão do Fundo. Para fins de clareza, a amortização extraordinária aqui prevista implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

15.4.3. Além do previsto nos itens acima, a distribuição de rendimentos aos Cotistas apenas ocorrerá se não estiver em curso nenhum Evento de Liquidação Antecipada.

15.4.4. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.

15.4.5. Os procedimentos previstos nas Cláusulas acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas partes relacionadas, de que haverá recursos suficientes para distribuição de rendimentos. Portanto, somente haverá distribuição de rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.5. Observada a possibilidade de realização de amortizações extraordinárias, nos termos deste Regulamento, a amortização ordinária do valor de cada Cota ocorrerá no prazo estabelecido no respectivo Suplemento da emissão de Cotas, o qual poderá ser prorrogado se assim aprovado em Assembleia Geral, mediante recomendação da Gestora nesse sentido, observado o quórum estabelecido na Cláusula 19.6.2 deste Regulamento.

15.5.1. Os procedimentos previstos nas Cláusulas acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte da Administradora, da Gestora, do

Custodiante, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas partes relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.6. Os pagamentos de distribuição de rendimentos e amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.7. Quando da amortização integral das Cotas pelo Valor das Cotas, haverá seu resgate e cancelamento, sem se dever, aos Cotistas, em relação às referidas Cotas resgatadas, qualquer valor adicional.

15.8. Os pagamentos de distribuições de rendimentos, amortizações e/ou resgate de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, a alocar os recursos líquidos recebidos pelo Fundo que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos da Cláusula 15.2 acima, conforme a ordem de alocação abaixo:

- (i)** pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (ii)** composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii)** pagamento de amortização, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- (iv)** em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate das Cotas;
- (v)** integralização ou aquisição de cotas de Fundos Alvo, nos termos do presente Regulamento; e
- (vi)** aquisição de outros Outros Ativos.

16.1.1. O reinvestimento das Disponibilidades na aquisição das cotas de Fundos Alvo e de Outros Ativos será realizado a critério da Gestora e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1. Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

17.1.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: www.brltrust.com.br.

17.2. Os demais Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização de tais Ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

17.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

17.3.1. Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo serão arcadas integralmente pelas Cotas, até o limite de seu valor.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01.

18.2. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Fundo, em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração do presente Regulamento;
- (iii) a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

- (iv) a substituição ou remoção da Administradora ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (v) a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (vii) a liquidação ou não do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (viii) a nomeação de representante dos Cotistas, se houver;
- (ix) a alteração das condições de amortização ordinária de Cotas previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Suplementos de emissão das Cotas;
- (x) a emissão de novas Cotas; e
- (xi) substituição ou remoção da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento.

19.2. A Assembleia Geral Ordinária se instalará, anualmente, para deliberar a matéria do item (i) da Cláusula 19.1. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

19.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, se houver negociação das Cotas em mercados organizados, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; e
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

19.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma presencial ou virtual, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A

convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

19.4.1. A presença de titulares da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

19.4.2. Caso a Assembleia Geral seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

19.4.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

19.4.4. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

19.4.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio no Periódico, ou do envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes.

19.4.6. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

19.4.7. Para efeito do disposto na Cláusula anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou *e-mail* de primeira convocação.

19.5. A Assembleia Geral se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.6. Ressalvadas as matérias sujeitas às Cláusulas 19.6.1 e 19.6.2 abaixo, as deliberações sobre quaisquer matérias que venham a ser objeto de Assembleia Geral, que estejam ou não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação pela maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes à Assembleia Geral, em qualquer convocação.

19.6.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii) a (v) da Cláusula 19.1 acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

19.6.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ix) a (xi) da Cláusula 19.1 acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, por votos de titulares de Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas.

19.6.3. A cada Cota corresponde um voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.7. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

19.7.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i)** ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotistas;
- (ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii)** demais requisitos estabelecidos na regulação aplicável.

19.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora e/ou de forma virtual; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

19.9. Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre titulares de Cotas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia Geral.

19.10. O registro em ata dos titulares de Cotas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

19.11. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

19.12. Não têm direito a voto na Assembleia Geral:

- (i)** a Administradora e a Gestora;
- (ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (iii)** empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

19.12.1. Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 19.12 deste Regulamento não se aplica a vedação prevista pela referida Cláusula na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de Cotas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

19.13. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando a Administradora dispensada da comunicação prevista nesta Cláusula nas Assembleias Gerais em que comparecerem titulares da totalidade de Cotas.

19.13.1. A divulgação referida na Cláusula 19.13 deste Regulamento deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

19.14. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de consulta formal (“Consulta Formal”) realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados do envio, pela Administradora, da respectiva Consulta Formal.

19.14.1. Observado o previsto na Cláusula 19.14 e seguintes, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia Geral, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

19.14.2. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.14.3. O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora.

19.14.4. A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

19.15. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de titulares de Cotas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

20.1.1. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

21.2. A Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, a Data de Integralização Inicial.

21.3. A Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

21.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações requeridas pela regulação aplicável.

21.4.1. A Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

21.5. Não obstante as obrigações acima, a Administradora deve divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: **(i)** o valor do Patrimônio Líquido; **(ii)** o Valor das Cotas; **(iii)** as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, **(iv)** o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo, se e quando houver classificação de risco.

21.5.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

21.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando contratada, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, se e quando houver, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os titulares de Cotas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no Periódico e mantido disponível para os titulares de Cotas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas.

21.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos titulares de Cotas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (iii) o comportamento da carteira de Ativos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.8. A Administradora deve enviar à CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21.9. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

21.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

21.11. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para titulares de Cotas ou terceiros.

22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, se houver, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i)** renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (iii)** na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (ou valor superior, se assim admitido pela regulação da CVM), pelo período de 3 (três) meses (ou período superior, se assim admitido pela regulação da CVM) consecutivos contados da Data de Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo; ou
- (iv)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (v)** Caso o valor da Reserva de Despesas seja inferior ao previsto na Cláusula 10.6 por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e a Assembleia Geral convocada pela Administradora para aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo não seja instalada ou não aprove referido aporte, desde que a Reserva de Despesas não seja de outra forma recomposta durante esse período, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

22.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

22.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de cotas de Fundos Alvo e/ou Outros Ativos e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

22.3.2. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula acima, que será instalada nos termos deste Regulamento, caso a maioria dos titulares de Cotas que estiver presente poderá votar pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

22.3.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso seja deliberado pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: **(i)** pagamento das despesas e encargos do Fundo; e **(ii)** resgate das Cotas. Se no último Dia Útil do prazo para

resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os titulares de Cotas receberão Ativos em dação em pagamento.

22.3.4. Será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista pela Cláusula 22.3.1 acima decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia Geral.

22.3.5. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 22.3.1 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive cotas dos Fundos Alvo, conforme previsto na Cláusula 22.3.6 abaixo.

22.3.6. Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos, inclusive cotas de Fundos Alvo, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

22.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

22.5. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

22.6. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Regulamento aprovado conforme ato da Administradora,
formalizado em 06 de dezembro de 2021

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do
**JIF FUNDO DE RENDA – FUNDO DE INVESTIMENTO COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**

Modelo de Suplemento

Suplemento da [•] emissão de Cotas do **JIF FUNDO DE RENDA – FUNDO DE INVESTIMENTO
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**

A [•] emissão de Cotas do **JIF FUNDO DE RENDA – FUNDO DE INVESTIMENTO COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”),
emitida nos termos de seu regulamento em vigor, terá as seguintes características:

- (a) Forma de colocação: [•].
- (b) Quantidade de Cotas: [•].
- (c) Valor unitário: [•].
- (d) Valor total da emissão: [•].
- (e) Aplicação mínima por investidor: [•].
- (f) Prazo de colocação: [•].
- (g) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [•].
- (h) Instituição intermediária líder da distribuição pública das Cotas: [•].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**JIF FUNDO DE RENDA – FUNDO DE INVESTIMENTO COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**